



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 02016/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Várzea

DATA DE ENTRADA: 10/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da Cantora Nanara Bello para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB.
que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

INTERESSADOS: Maristela Rocha de Medeiros
Paulo Nobrega de Medeiros

RR TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 32.164.837/0001-62



Recife/PE, 02/01/2025

DECLARAÇÃO QUENÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. T, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 68, INC. VI, DA LEI Nº 14.133/21

A EMPRESA/ A EMPRESA RR TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.164.837/0001-62, COM SEDE À RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 0409, EMP NESTOR ROCHA, CXPST 20, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.021-330, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR(A). ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RGDE Nº 5.249.811 SSP/PE, EXPEDIDA PELO CPF: 027.077.984-10, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/21, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS. RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (X)

VALIDADE DA DECLARAÇÃO : 60 DIAS.

Atenciosamente,

**ELADIO ANTONIO
 RANGEL
 JUNIOR: 02707798
 410**

Assinado de forma digital por ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR:02707798410
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=39016084000124, cn=ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR:02707798410
 Dados: 2025.01.02 10:57:16 -03'00'

**RR TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA,
 INSCRITA NO CNPJ SOB 32.164.837/0001-62**

RRTERCERIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 32.164.837/0001-62



Recife/PE 02/01/2025

À PREFEITURA DE VÁRZEA-PB

VENHO ATRAVÉS DESTA CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, NO EVENTO FESTA DE EMANCIPAÇÃO 63 ANOS NA CIDADE DE VÁRZEA-PB, NO DIA 11/01/2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:00 HS, E PARTICIPAÇÃO DE 14 INTEGRANTES ENTRE TÉCNICOS E MÚSICOS.

, ENCAMINHAR PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Atração	Data	Hora	Local	ValorUnit
NANARABELLO	11/01/2025	22:00	Várzea-PB	R\$50.000,00
Total Ger				R\$50.000,00

Declaramos que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas para realização do serviço, inclusive, frete embalagem taxas e tributos de qualquer natureza.

CACHE/MUSICOS		VALOR	
1	BATERISTA	R\$	1.500,00
2	PERCUSSIONISTA 01	R\$	1.500,00
3	PERCUSSIONISTA 02	R\$	1.500,00
4	PERCUSSIONISTA 03	R\$	1.500,00
5	BAIXISTA	R\$	1.500,00
6	GUITARRISTA	R\$	1.500,00
7	TECLADISTA	R\$	1.500,00
8	ACORDIONISTA	R\$	1.500,00
9	VOCAL 01	R\$	1.500,00
10	VOCAL 02	R\$	1.500,00
11	CANTOR	R\$	17.000,00
12	ROUDS/PRODUÇÃO 01	R\$	500,00
13	ROUDS/PRODUÇÃO 02	R\$	500,00
14	ROUDS/PRODUÇÃO 03	R\$	500,00
15	TECNICA/MESARIO	R\$	500,00
16	TECNICA/EFEITOS	R\$	500,00
17	TECNICA/ILUMINAÇÃO	R\$	500,00

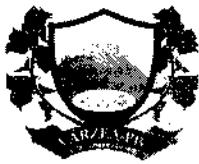


18	TÉCNICO MONITOR	R\$	500,00
19	SEGURANÇA	R\$	500,00
20	PRODUÇÃO DE ARTISTA E AGENDA	R\$	1.500,00
	IMPOSTO 5%	R\$	2.500,00
	PRODUTORA	R\$	10.000,00
	VALOR	R\$	50.000,00

PROPOSTA COM VALIDADE DE 60 DIAS.

ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR: 02707798410
 Assinado de forma digital por ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR: 02707798410
 Dados: 2025.01.02 10:14:56 -03'00'

RR TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
 CNPJ: 32.164.837/0001-62
 ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR
 CPF nº 027.077.984-10
 CONTRATADO



ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE 00003/2025

Ementa: Direito Administrativo. Contratação de Artista. Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021- EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para a Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação do presente processo nº 240103IN000002 de Inexigibilidade de Licitação, atendendo a disposição do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021. As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações. O presente processo objetiva a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 74, II da Lei 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas N° 275, Centro, Várzea/PB.



No caso em análise, vem a Secretária de Cultura, Esporte e Turismo responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

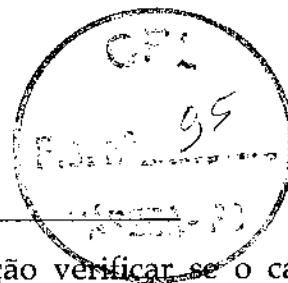
A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

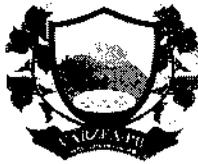
A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

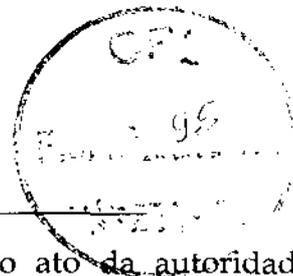
Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante disso, analisados todos os critérios e requisitos da Inexigibilidade de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade nesta Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação da Autorização de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Várzea - PB, 07 de janeiro de 2025.

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

Assessoria Jurídica

OAB-PB 12.801

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 00004/2025
Inexigibilidade nº 00003/2025

OBJETO: Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB.

EMENTA: PARECER TÉCNICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. INEXIGIBILIDADE. LEI Nº. 14.133/21. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da Assessoria Técnica dos autos do procedimento de Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/21 para Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB.

É O RELATÓRIO. PASSAMOS A OPINAR

A licitação constitui-se como o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pautada no princípio constitucional da isonomia objetiva escolher e contratar propostas mais vantajosas para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais/produtos, conforme preconiza o art. 11 da lei 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, implantando normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública.

Porém, a Lei nº 14.133/2021 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 74 da Lei 14.133/2021, no caso específico, citamos o inciso II do referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Insta trazer à baila, sobre o conceito de artista consagrado, vejamos:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação (Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726).

Ademais, Joel de Menezes Niebuhr, esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo: "[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

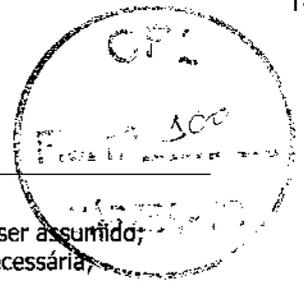
Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorizaç o da autoridade competente.

O primeiro instrumento citado pelo legislador   o documento de formalizaç o de demanda acostado na primeira p gina do processo, e que segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales: (Tratado da Nova Lei de Licitaç es e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados P blicos. S o Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875): "(...) serve como "norte" para as contrataç es futuras, assegura que toda contrataç o decorre de uma demanda real, oriunda de um  rg o espec fico, individualizado que se manifestou nos autos. E   tal demanda que deve guiar todos os passos seguintes."

Outra importante inovaç o trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado Estudo T cnico Preliminar, cuja definiç o est  contida no art. 18 da Nova Lei de Licitaç es, bem como os requisitos para a elaboraç o do ETP, contudo, tal instrumento poder  adotar a vers o simplificada ou, at  mesmo, ser dispensada. Portanto, resta comprovado no processo sub examine, por meio do ETP em apenso, o qual apresenta a justificativa da necessidade de contrataç o Administraç o e o interesse p blico envolvido nessa contrataç o.

No que concerne   consagraç o pela opini o p blica, pode-se comprovar por meio de documentos referentes   publicidade existente sobre o artista, o que tamb m se atesta nos autos com provas documentais, mas recomenda-se a comprovaç o atrav s de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o cond o de provar a popularidade do futuro contratado. No caso concreto, entende-se que tal requisito fora atendido.

Ademais, presente o parecer jur dico que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos,   o que prev  o inciso III do art. 72 da Lei n  14.133/2021.

Al m disso, quanto   justificativa de preços (art. 72, VII da Lei Federal n  14.133/2021), foi verificado que o cach  cobrado pelo artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentaç es suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros  rg os/entidades da Administraç o P blica, motivo pelo qual tal consulta poder  incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba p blica. Logo, os documentos juntados, atrav s de notas fiscais eletr nicas que determinam os cach s cobrados, demonstram que os preços est o de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

Prossequindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido. Assim, em relaç o   disponibilidade orçament ria, consta a respectiva Declaraç o de Adequaç o de Despesa, emitido pelo setor competente, atestando a exist ncia de recursos para fazer frente   despesa.

Ressalta-se, que os documentos de habilitaç o jur dica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estando aptos e na validade, nos termos do art. 68 da Lei n  14.133/2021. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorizaç o da autoridade competente para a contrataç o e realizaç o da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e publicada a disposiç o do p blico. Por fim,   necess rio conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato.

Em vista disso,   certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contrataç o poder  ser enquadrada enquanto hip tese de inexigibilidade de licitaç o, nos termos do caput, do artigo 74, inciso II, da Lei Federal n  14.133/2021, o qual entendemos apto a ser submetido   ratificaç o da empresa:

- R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA

CNPJ n  32.164.837/0001-62

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

De acordo com o exposto, esta Assessoria RECOMENDA o prosseguimento do processo de Inexigibilidade n  00003/2025.

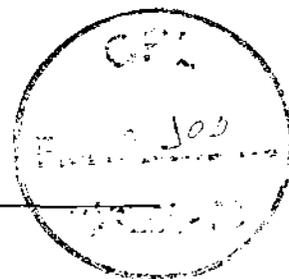
  o entendimento, Saivo Melhor Ju zo.

V rzea-PB, 07 de Janeiro de 2024.

Raphael Costa de Azevedo
Advogado
OAB/PB 30.760
Assessor T cnico



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025 – LEI 14.133/21

Considerando a justificativa da secretaria requisitante cujo objeto do presente é Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025, em favor de: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 32.164.837/0001-62, Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

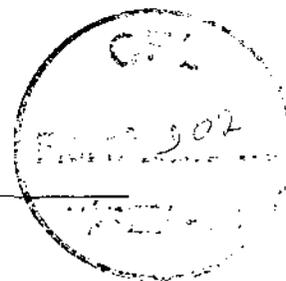
Várzea-PB, 07 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
 PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025, que tem como objeto: Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 32.164.837/0001-62, Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A festividade de emancipação política é uma data de grande relevância para o município, pois celebra a sua história, conquistas e identidade cultural. Esses eventos são fundamentais para fortalecer o senso de pertencimento da população e promover a integração social, além de atrair visitantes e fomentar a economia local, especialmente o setor de comércio e serviços.

A contratação de uma banda musical reconhecida agrega valor à festividade, garantindo entretenimento de qualidade, além de ser uma forma de enriquecer o evento culturalmente. A apresentação artística contribui para atrair um público diversificado, promovendo lazer e incentivando a participação da comunidade nas comemorações.

Dessa forma, a contratação do Banda justifica-se como um investimento em cultura e lazer, alinhado ao propósito de oferecer uma celebração à altura da importância da emancipação política do município, fortalecendo a cultura local e proporcionando momentos de confraternização e alegria para todos os cidadãos.

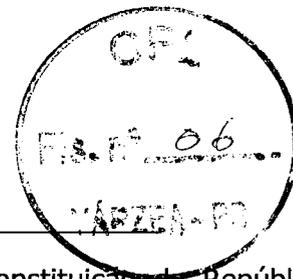
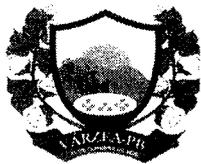
3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê e outros ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A banda deverá ter experiência comprovada em eventos do porte do município.

4.5. O repertório deve incluir músicas de relevância nacional e/ou regional, adequadas ao público do evento.

4.6. Instrumentos de qualidade, preferencialmente próprios, para garantir a qualidade da apresentação.

4.7. Disponibilidade para apresentação na data definida pela administração.

4.8. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Cantora "Nanara Bello", para composição das atrações artísticas de Emancipação Política do ano de 2025, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do Banda no dia 11 de janeiro de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

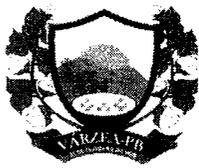
6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

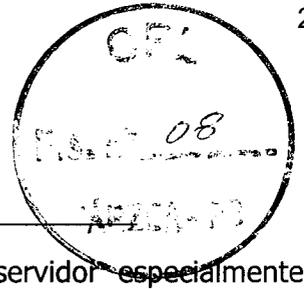


- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 32.164.837/0001-62, End.: Rua Ernesto De Paula Santos, nº 1172, complemento Sala 0409 Emp. Nestor Rocha CXPST 20, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representado por ELADIO ANTONIO RANGEL, brasileiro, CPF nº 027.077.984-10, Carteira de Identidade nº 5.249.811 SSP/PE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

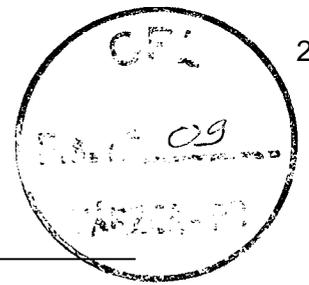
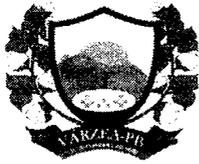
- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 32.164.837/0001-62, com o Valor Global ofertado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 9.2. Este valor inclui os custos de cachê e outros conforme proposta. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário depois de verificada a regularidade fiscal, e as Notas Fiscais atestadas;
- 10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

Manoel Dantas
Impressão



10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

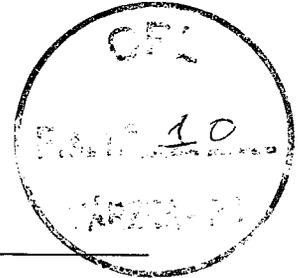
11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

Maria Anunciada de Medeiros
Maria Anunciada de Medeiros

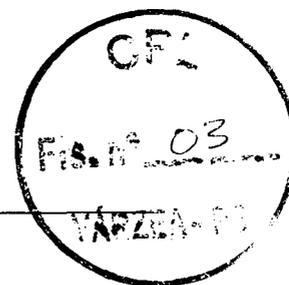
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

José Jubson Souto Dantas

José Jubson Souto Dantas
Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade de Emancipação Política do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento de Emancipação Política 2025.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê e outros ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

O Banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

A banda deverá ter experiência comprovada em eventos do porte do município.

O repertório deve incluir músicas de relevância nacional e/ou regional, adequadas ao público do evento.

Instrumentos de qualidade, preferencialmente próprios, para garantir a qualidade da apresentação.

Disponibilidade para apresentação na data definida pela administração.

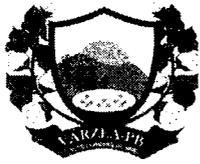
III. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical com duração de 01:00 uma hora.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os

Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025	show	01

V. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado em eventos anteriores praticados pela futura contratada e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista a ser contratado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VII - RISCOS IDENTIFICADOS

- Cancelamento por parte do Banda: Necessidade de cláusula contratual para mitigar riscos.
- Problemas técnicos durante a apresentação: Exigir plano de contingência.
- Baixa participação do público: Planejar ampla divulgação prévia do evento.

VIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Maria Anunciada de Medeiros
Mária Anunciada de Medeiros
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

José Jubson Souto Dantas
José Jubson Souto Dantas
Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

M. Medeiros



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Secretária de Cultura, Esporte e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria Anunciada de Medeiros

3. OBJETO: Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025

4. JUSTIFICATIVA:

A festividade de emancipação política é uma data de grande relevância para o município, pois celebra a sua história, conquistas e identidade cultural. Esses eventos são fundamentais para fortalecer o senso de pertencimento da população e promover a integração social, além de atrair visitantes e fomentar a economia local, especialmente o setor de comércio e serviços.

A contratação de uma banda musical reconhecida agrega valor à festividade, garantindo entretenimento de qualidade, além de ser uma forma de enriquecer o evento culturalmente. A apresentação artística contribui para atrair um público diversificado, promovendo lazer e incentivando a participação da comunidade nas comemorações.

Dessa forma, a contratação do Banda justifica-se como um investimento em cultura e lazer, alinhado ao propósito de oferecer uma celebração à altura da importância da emancipação política do município, fortalecendo a cultura local e proporcionando momentos de confraternização e alegria para todos os cidadãos.

5. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

Contratação de 01 atração musical para a tradicional festividade de emancipação política.

6. MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025	UND	01

7. TIPO DE OBJETO:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

27



8. PRAZO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 05 dias

9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

() baixo () médio (x) alto

10. FONTE DE RECURSOS: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

11. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

a) Prazo de Execução: Após emissão da ordem de serviços, para ocorrer no dia 11 de janeiro de 2025;

O prazo do contrato será de 02 (dois) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

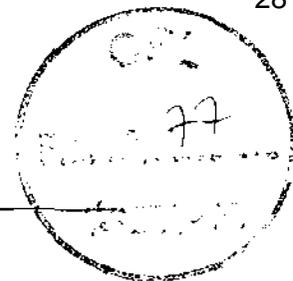
12. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Parque de Eventos Inácio Bento de Moraes: Parque do Juazeiro na Rua Luzia Medeiros de Oliveira, S/N. Várzea – PB.

Várzea/PB, 03 de janeiro de 2025

Maria Anunciada de Medeiros
Maria Anunciada de Medeiros
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

27



JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025

OBJETO: Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

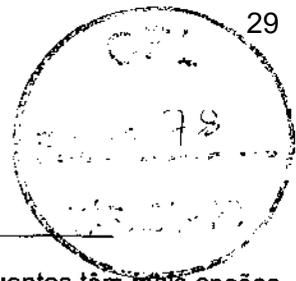
Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas a Emancipação Política, são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

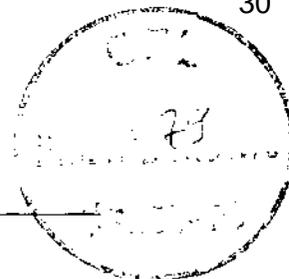
Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizados recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elemental sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

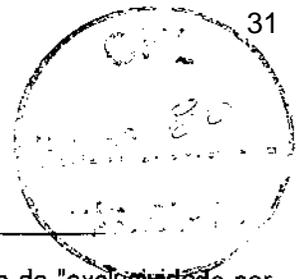
DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008, p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas N° 275, Centro, Várzea/PB.



Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 32.164.837/0001-62, VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), através de contratação direta com a empresa, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



que a cantora Nanara Bello dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A cantora Nanara Bello é reconhecida de renome tanto na Paraíba, como em demais Estados do Nordeste.

E de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de banda do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

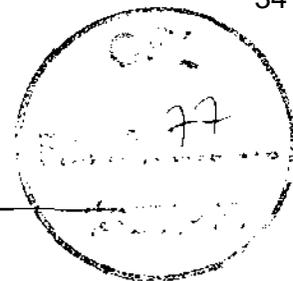
Várzea - PB, 06 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO
 Agente de Contratação

MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS
 Equipe de Apoio

MARIA ROSELENE DE MEDEIROS
 Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025

OBJETO: Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

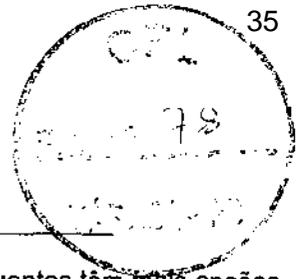
Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas a Emancipação Política, são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

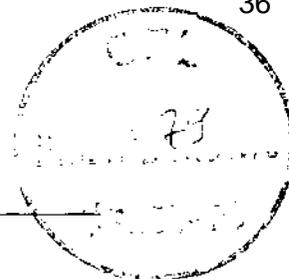
Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizados recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elemental sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

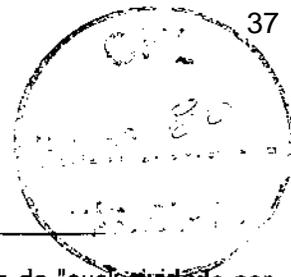
DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008, p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas N° 275, Centro, Várzea/PB.



Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 32.164.837/0001-62, VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), através de contratação direta com a empresa, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



que a cantora Nanara Bello dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A cantora Nanara Bello é reconhecida de renome tanto na Paraíba, como em demais Estados do Nordeste.

E de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de banda do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

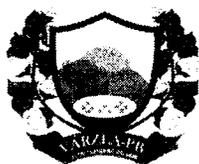
Várzea - PB, 06 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO
 Agente de Contratação

MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS
 Equipe de Apoio

MARIA ROSELENE DE MEDEIROS
 Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da Cantora “Nanara Bello” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 115.000, 339039 - 1700.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

Breno Rubens dos Santos Batista
Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



RECIBO DE PROTOCOLO

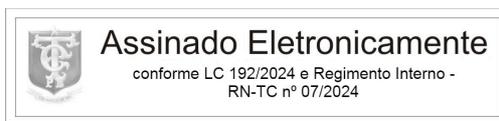
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 20:45:24 foi protocolizado o documento sob o N° 02016/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Número da Licitação: 00003/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 07/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Várzea
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 50.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação da Cantora Nanara Bello para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB. que se realizará no dia II dc janeiro de 2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): R R Terceirizacao E Administracao Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.164.837/0001-62
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e4fd0e45751b37ac6959adc94dee6e1e
Autorização da autoridade competente	Sim	0b8baaef17e8839b179c572282e0b85f
Estimativa da despesa	Sim	8a0862e7b5736bc2feb39ca1d4ea444e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	65df08dfb60495f0c2e6491a6e8010f4
Formalização de demanda	Sim	1eea4bba79b9e224818b1eab7aecb4fe
Justificativa de preço	Sim	d5278f65daa3a2db41f03f2e66fd0487
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d5278f65daa3a2db41f03f2e66fd0487
Previsão Orçamentária	Sim	df0993da1a9294fdbaf15cbdc3e33449
Proposta 1 - Proposta e Anexos - R R Terceirizacao E Administracao Ltda	Sim	ccf85a991124f8777a6be85a2b92d1ef

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



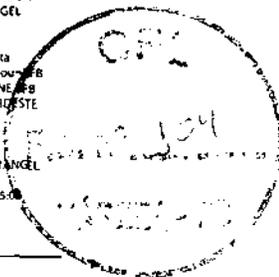
Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

ELADIO
ANTONIO
RANGEL
JUNIOR:02
707798410

Assinado de forma digital por
 ELADIO ANTONIO RANGEL
 JUNIOR:02707798410
 DN: c=BR, o=ICP Brasil,
 ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=BR
 e=CPF A1, ou=AC ONLINE RFB
 vs, ou=AR ONLINE NORDESTE
 CERTIFICADORA
 ou=VIA04-Grfeletrica
 ou=3801608400124, e=
 ou=ELADIO ANTONIO RANGEL
 JUNIOR:02707798410
 Dados: 2025.01.07 14:25:00
 03'00"



3.4. O Banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôncas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE DADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário depois de verificada a regularidade fiscal, e as Notas Fiscais atestadas;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrecajustáveis.

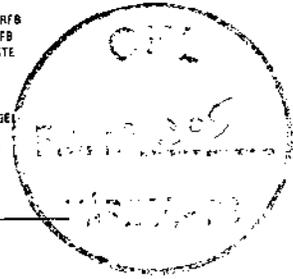
Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

ELADIO
ANTONIO
RANGEL
JUNIOR:02
707798410

Assinado de forma digital por
 ELADIO ANTONIO RANGEL
 JUNIOR:02707798410
 DN: c=BR, o=ICP Brasil,
 ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil, RF8, ou RF8
 e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB
 v5, ou=AR ONLINE NORDESTE
 CERTIFICADORA,
 ou=Videoconferencia,
 ou=38016084000124,
 cn=ELADIO ANTONIO RANGEL
 JUNIOR:02707798410
 Dados: 2025.01.07 14:24:59
 03'00'



CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

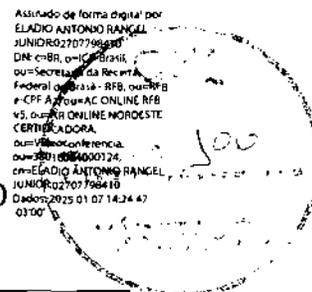
11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

ELADIO
ANTONIO
RANGEL
JUNIOR:02
707798410



11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

ELADIO
ANTONIO
RANGEL
JUNIOR:02
707798410

Assinado digitalmente por
 ELADIO ANTONIO RANGEL
 JUNIOR:02707798410
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
 ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil, ou=RFB,
 e=CPF_A1, ou=AC ONLINE RFB,
 v=1, ou=AR ONLINE NORDESTE
 CERTIFICADORA,
 ou=Vibrant Informática,
 cn=53010000020124,
 cn=ELADIO ANTONIO RANGEL
 JUNIOR:02707798410
 Data: 2025.01.07 14:24:36
 +03'00"

- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

ELADIO
 ANTONIO
 RANGEL
 JUNIOR:02
 707798410

Assinado eletronicamente
 em 10/01/2025 às 20:48:00
 por ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR
 no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea
 em conformidade com a Lei nº 14.133/2021
 e o Decreto nº 1.000/2021



I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS

Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA– FORO.

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea -PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NOBREGA DE
 MEDEIROS:01055761403

Assinado de forma digital por
 PAULO NOBREGA DE
 MEDEIROS:01055761403
 Dados: 2025.01.07 14:23:34 -03'00'

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
 Prefeito Constitucional

ELADIO ANTONIO
 RANGEL

JUNIOR:02707798410

R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA
 CNPJ nº 32.164.837/0001-62
 CONTRATADO

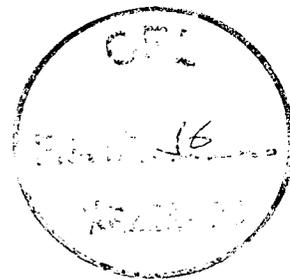
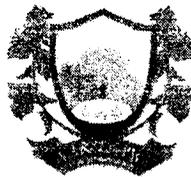
Assinado de forma digital por ELADIO ANTONIO RANGEL
 JUNIOR:02707798410
 DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=Secretaria do Registro Federal do
 Brasil, ou=SECRETARIA DE REGISTRO NACIONAL, ou=REG
 ONLINE NORDESTE E CENTRO-OESTE, ou=VIA REGISTRO
 NACIONAL, ou=1801800400124, ou=ELADIO ANTONIO RANGEL,
 ou=JUNIOR:02707798410
 Dados: 2025.01.07 14:23:34 -03'00'

TESTEMUNHAS

1. Daniela Fúmineo de Lima C. Bezerra
 CPF N.º 057.008.974-31.

2. _____
 CPF N.º _____

Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 02 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea
- PB, 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

*concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 10/12/2024, término em 15/12/2024 e nota final 66.67.*

Betânia Lemos

Presidente



Histórico

Nome:

ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

Curso:

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

10/12/2024 a 09/01/2025

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

66.67

Conteúdo

- Módulo 1: Contratação direta - Introdução.
- Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.
- Módulo 3: Dispensa de licitação.
- Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **iDxf15343166x6r4**

Este certificado foi gerado em 15/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10301/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA. CNPJ nº 32.164.837/0001-62.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Várzea/PB, 07 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de janeiro de 2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025, que tem como objeto: Contratação da Banda “Cavaleiros do Forró” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, Valor Total: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10101/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Banda “Cavaleiros do Forró” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27. VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses. Várzea/PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS Prefeito
Constitucional

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são

conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025, que tem como objeto: Contratação do Banda “Rodolfo Lopes” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, CNPJ nº 20.659.771/0001-00, Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10201/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do Banda “Rodolfo Lopes” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, CNPJ nº 20.659.771/0001-00. VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Várzea/PB, 07 de janeiro de 2025. PAULO
NÓBREGA DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025, que tem como objeto: Contratação da Banda “Cavaleiros do Forró” para apresentação de



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de janeiro de 2025

show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, Valor Total: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

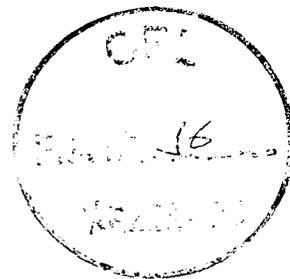
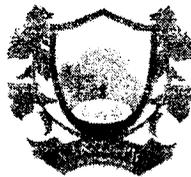
CONTRATO Nº 10301/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
00003/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27. VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Várzea/PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba,
usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e
Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 02 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea
- PB, 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO





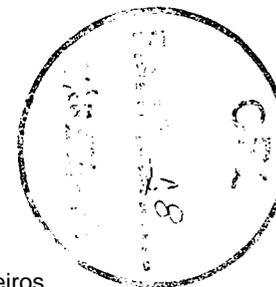
A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 10/12/2024, término em 15/12/2024 e nota final 66.67.

Betânia Lemos

Presidente



Histórico

Nome:
ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

Disponibilidade:
10/12/2024 a 09/01/2025

Curso:
Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Carga Horária:
30 horas

Nota Final:
66.67

Conteúdo

- Módulo 1: Contratação direta - Introdução.
- Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.
- Módulo 3: Dispensa de licitação.
- Módulo 4: Licitação dispensada.

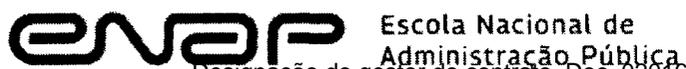


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **iDxf15343166x6r4**

Este certificado foi gerado em 15/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da Cantora “Nanara Bello” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 115.000, 339039 - 1700.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

Breno Rubens dos Santos Batista
 Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Várzea
 Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO
LTDA

CNPJ nº 32.164.837/0001-62

ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/01/1980, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 027.077.984-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5249811, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAMPO GRANDE, 8113, BARRA DE JANGADA, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54460120, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202906061, com sede Rua Coronel Dário Ferraz de Sá, 3568, Lj 206, Barra de Jangada Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54460110, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.164.837/0001-62, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 0409, EMP NESTOR ROCHA, CXPST 20, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.021-330.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ADMINISTRACAO DE OBRAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS PRODUCAO MUSICAL PUBLICIDADE AEREA SERVICOS DE

Req: 81400001141349

Página 1

07/03/2024

JUCEPE

Certifico o Registro em 07/03/2024

Arquivamento 20249665875 de 07/03/2024 Protocolo 249665875 de 05/03/2024 NIRE 26202906061

Nome da empresa R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210687636286402

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C0JgRbSfWUW9Dhd8341SvA&chave2=divYHk0tZXWAGXCKI4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02707798410-ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO
LTDA

CNPJ nº 32.164.837/0001-62



ALTO FALANTE E DE SONORIZACAO USO DE ALTO FALANTES EM VEICULOS
MOTORIZADOS OU NAO, COM A FINALIDADE DE PUBLICIDADE..

CNAE FISCAL

- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/02 - produção musical
- 8299-7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e água
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4399-1/01 - administração de obras
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tdg8RbSMUw9PHd341SyAkchavez2-ab1vYHKotZXwAGXcX14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02707798410-ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR

CLÁUSULA QUARTA. Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

Em face das alterações acima, atualiza-se e consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81400001141349

Página 2

07/03/2024

Certifico o Registro em 07/03/2024

Arquivamento 20249665875 de 07/03/2024 Protocolo 249665875 de 05/03/2024 NIRE 26202906061

Nome da empresa R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210687636286402

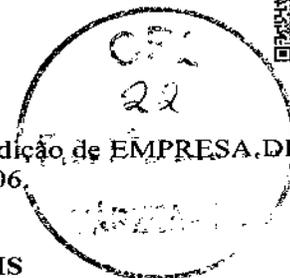
JUCEPE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO
LTDA

CNPJ nº 32.164.837/0001-62

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade gira sob o nome empresarial R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sede na RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 0409, EMP NESTOR ROCHA, CXPST 20, BOA VIAGEM, RECIFE. PE, CEP 51.021-330.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem por objeto(s) social(ais) ADMINISTRACAO DE OBRAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS PRODUCAO MUSICAL PUBLICIDADE AEREA SERVICOS DE ALTO FALANTE E DE SONORIZACAO USO DE ALTO FALANTES EM VEICULOS MOTORIZADOS OU NAO, COM A FINALIDADE DE PUBLICIDADE..

CNAE FISCAL

4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

Req: 81400001141349

Página 3

07/03/2024

Certifico o Registro em 07/03/2024

Arquivamento 20249665875 de 07/03/2024 Protocolo 249665875 de 05/03/2024 NIRE 26202906061

Nome da empresa R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210687636286402

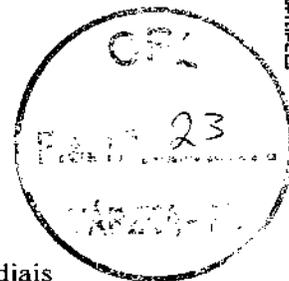
JUCEPE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO
LTDA

CNPJ nº 32.164.837/0001-62



- 9001-9/02 - produção musical
 8299-7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e água
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 8130-3/00 - atividades paisagísticas
 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 4924-8/00 - transporte escolar
 4399-1/01 - administração de obras
 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
 4313-4/00 - obras de terraplenagem



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1uq8RbSvWm3DHD8341SvAkcHav2=biVYHKocZvWAGXcK14FELw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02707798410-ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 03/12/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (Duzentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, pelo sócio, assim distribuído:

ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR com 200.000 (Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) sócio(a) ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Req: 81400001141349

Página 4

07/03/2024



Certifico o Registro em 07/03/2024

Arquivamento 20249665875 de 07/03/2024 Protocolo 249665875 de 05/03/2024 NIRE 26202906061

Nome da empresa R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210687636286402

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO
LTDA

CNPJ nº 32.164.837/0001-62



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cfq8bbswcmw9dh63415ya&chave2=biVYHKotZXWAGCXk14rDlW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02707798410-ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81400001141349

Página 5

07/03/2024

JUCEPE

Certifico o Registro em 07/03/2024

Arquivamento 20249665875 de 07/03/2024 Protocolo 249665875 de 05/03/2024 NIRE 26202906061

Nome da empresa R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210687636286402

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO
LTDA

CNPJ nº 32.164.837/0001-62

DA RATIFICAÇÃO E FORO



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=lv98RbSWDMw9DHd8341S9A&chave2=blvYHkoTzXWAGCKI4FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02707798410-ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser RECIFE - PE.

O sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE, 5 de março de 2024.



ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR

Req: 81400001141349

Página 6

07/03/2024



Certifico o Registro em 07/03/2024

Arquivamento 20249665875 de 07/03/2024 Protocolo 249665875 de 05/03/2024 NIRE 26202906061

Nome da empresa R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210687636286402



249665875

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA
PROTOCOLO	249665875 - 05/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202906061
 CNPJ 32.164.837/0001-62
 CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2024
 SOB N: 20249665875

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249665875
 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20249665875

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 02707798410 - ELADIO ANTÔNIO RANGEL JUNIOR - Assinado em 05/03/2024 às 09:57:37

Assinado eletronicamente por
 JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
 Secretário-Geral

1

07/03/2024

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.164.837/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2018	
NOME EMPRESARIAL R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R.R TERCEIRIZACAO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-01 - Administração de obras 49.24-9-00 - Transporte escolar 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 78.10-0-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ERNESTO DE PAULA SANTOS		NÚMERO 1172	COMPLEMENTO SALA 0406 EMP NESTOR ROCHA CXPST 20
CEP 51.021-330	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NULL@NULL.COM		TELEFONE (81) 1111-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2024 às 12:31:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.164.837/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2018
NOME EMPRESARIAL R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LÓGRADUO R ERNESTO DE PAULA SANTOS	NUMERO 1172	COMPLEMENTO SALA 0409 EMP NESTOR ROCHA CXPST 20	
CEP 51.021-330	BARRIO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICIPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NULL@NULL.COM		TELEFONE (81) 1111-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

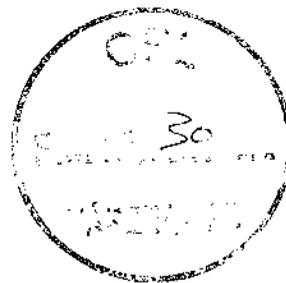
Emitido no dia 16/12/2024 às 12:31:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

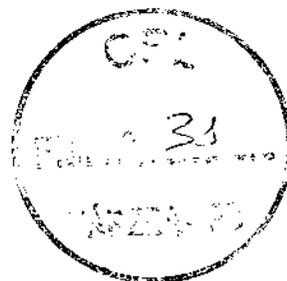
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ: 32.164.837/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:12:32 do dia 12/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2025.

Código de controle da certidão: **A298.157F.C450.BFD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000010457377-40**

Data de Emissão: **16/12/2024**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **32.482.767/0001-90**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

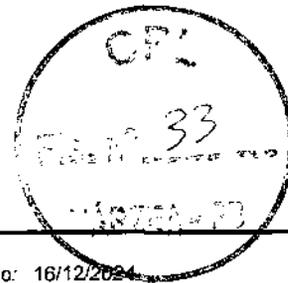
Esta Certidão é válida até **15/03/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2024.000010457304-95

Data de Emissão: 16/12/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/03/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL				
		COMPETÊNCIA 2024/02	VALOR IPI 10/02/2025	REGIME ATIVO COM ALVARÁ	PERÍODO NÃO	DATA CADASTRAMENTO 07/03/2024
INSCRIÇÃO MERCANTIL 32.164.837/0001-62		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 831.060-2				
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		NOME EMPRESARIAL R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA				
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO Rua Ernesto de Paula Santos 1172 SALA 0409 EMP NESTOR ROCHA SALA 0409 EMP N Boa Viagem 51021-330 RECIFE PERNAMBUCO		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO Rua Ernesto de Paula Santos 1172 SALA 0409 EMP NESTOR ROCHA SALA 0409 EMP N Boa Viagem 51021-330 RECIFE PERNAMBUCO				
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA Rua Ernesto de Paula Santos 1172 SALA 0409 EMP NESTOR ROCHA SALA 0409 EMP N Boa Viagem 51021-330 RECIFE PERNAMBUCO		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA Rua Ernesto de Paula Santos 1172 SALA 0409 EMP NESTOR ROCHA SALA 0409 EMP N Boa Viagem 51021-330 RECIFE PERNAMBUCO				
TIPO DE REGIME CONVENCIONAL		TIPO DE REGIME CONVENCIONAL				
ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS AP PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS APP		ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS AP PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS APP				
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL ACRESCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL. HÁ DÉBITOS						





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
141677765



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA

2. CMC

831.060-2

3. Endereço

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 SALA 0409 EMP NESTOR ROCHASALA 0409
 BAIRRO Boa Viagem, CEP 51021-330, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

32.164.837/0001-62

5. Atividade Econômica

4211-10-2 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
 8130-30-0 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
 312-20-0 AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
 399-10-1 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
 4781-40-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
 7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
 9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
 7733-10-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
 7739-00-3 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPOR, EXC ANDAIMES
 4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
 4321-50-0 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
 7319-09-9 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 8111-70-0 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
 4329-10-4 MONTAG E INST DE SIST E EQUIP DE ILUM E SINALIZ EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
 4924-80-0 TRANSPORTE ESCOLAR
 8121-40-0 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
 7711-00-0 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
 8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
 8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
 7721-70-0 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
 9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
 8299-70-1 MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA
 810-80-0 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
 9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.866/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

714.5994.5307

10. Expedida em

Recife, 14 de NOVEMBRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
08 de NOVEMBRO de 2024



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.164.837/0001-62
Razão Social: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO EIRELI
Endereço: R CORONEL DARIO FERRAZ DE SA / BARRA DE JANGADA / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54460-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

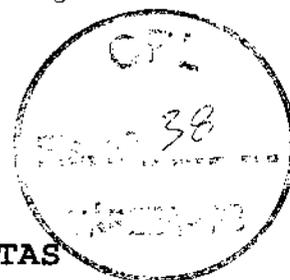
Certificação Número: 2024122903535635652961

Informação obtida em 02/01/2025 14:56:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.164.837/0001-62

Certidão n°: 86506745/2024

Expedição: 16/12/2024, às 12:14:09

Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.164.837/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

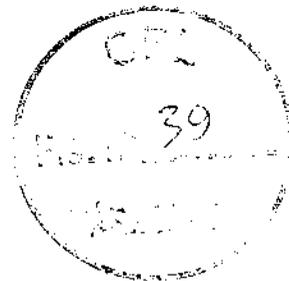
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/12/2024 12h29min

Data de Validade: 15/01/2025

Nº da Certidão: 02073715/2024

Nº da Autenticidade: UI.BB.MK.PS.40

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: RR TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA

CNPJ: 32.164.837/0001-62

Inscrição Estadual: 831.060-2

Endereço Residencial:

RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172

Compl:

SALA 0409 EMP NESTOR ROCHA CXPST
20

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/12/2024 12h30min

Data de Validade: 15/01/2025

Nº da Certidão: 02073716/2024

Nº da Autenticidade: X4.ZZ.K7.MB.FI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: RR TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 32.164.837/0001-62

Inscrição Estadual: 831.060-2

Endereço Residencial:

RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172

Compl:

SALA 0409 EMP NESTOR ROCHA CXPST
20

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Seja bem-vindo ao Sistema Ina


**Certidão negativa de inidôneo
processada!**

x

Relação de inabilitados

Relação de irregularidades

Emissão de Certidão Negativa

Verificar Certidão Original

Certidão
 Voltar
**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**Nome completo: **R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA**CPF/CNPJ: **32.164.837/0001-62**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:32:30 do dia 16/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

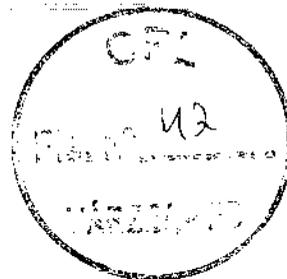
Seja bem-vindo ao Sistema Ina



Certidão negativa de inidôneo processada!

Relação de inabilitados Relação de inidôneos **Imprimir Certidão Negativa** Verificar Certidão Negativa

versão 2.3 Ativar Modo de Leitor de Tela



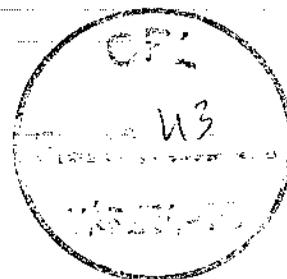
[Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares](#)
[Lista para fins eleitorais](#)
[Emitir certidão negativa](#)

✓ Operação efetuada!

x

Certidão

← Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA**
 CPF/CNPJ: **32.164.837/0001-62**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:33:12 do dia 16/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 0K8N161224123312

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

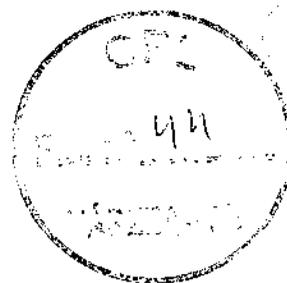
 Ajuda  Fale conosco

[Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares](#)

[Lista para fins eleitorais](#)

[Emitir certidão negativa](#)

Versão 2.0 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

www.neoenergia.com | Ligue grátis 116

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE: ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR
CPF: 027.0**.***
ENDEREÇO: RUA FOZ DO IGUAÇU 11 - FT BARRA DE JANGADA/PRAZERES 54495-140 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

CODIGO DA INSTALACAO: 5734286
CODIGO DO CLIENTE: 7013325558



NOTA FISCAL N° 330640890 - SÉRIE 006 / DATA DE EMISSÃO: 22/10/2024
Consulte pela Chave de Acesso em: https://cle-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso: 2824 1010 8358 320D 0108 6500 0330 6408 0010 8148 6680
Protocolo de autorização: 3252400036174877 - 23/10/2024 11:19:24



Summary table with columns: REF. MÊS/ANO (10/2024), TOTAL A PAGAR R\$ (225,20), VENCIMENTO (31/10/2024)

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásico - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

Table with columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR (23/09/2024), LEITURA ATUAL (22/10/2024), Nº DE DIAS (29), PRÓXIMA LEITURA (22/11/2024)

Main table with columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$), VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALIQUOTA ICMS(%), ICMS (R\$), TARIFA UNIT(R\$), TRIBUTOS, BASE DE CÁLCULO (R\$), ALIQUOTA (%), VALOR (R\$)

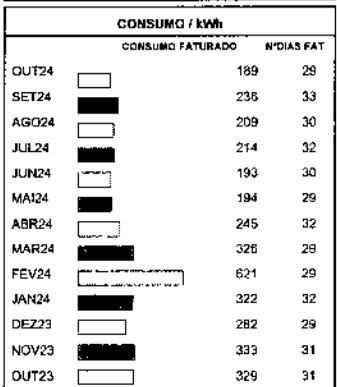


Table with columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSTOS HORÁRIOS, LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh, RESERVADO AO FISCO

ATENÇÃO! APÓS 08/11/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.
Vencido Dt reaviso Valor Vencido Dt reaviso Valor

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato...

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira vigente é a VERMELHA P2. Informações www.aneel.gov.br.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

Summary table with columns: 10/2024, CODIGO DO CLIENTE 7013325558, VENCIMENTO 31/10/2024, TOTAL A PAGAR R\$ 225,20

ITAU PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA
54191 09230 68620 682639 85934 630009 5 98860000022520
PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO
ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR 027.0**.***
RUA FOZ DO IGUAÇU 11 - FT BARRA DE JANGADA/PRAZERES 54495-140 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
 Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

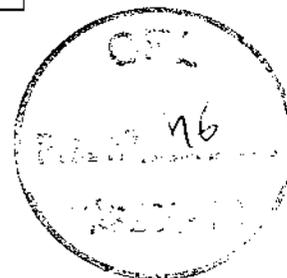
INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.</p> <p>DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>	<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>
<p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com</p>	

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
 ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR
 ENDEREÇO:
 RUA FOZ DO IGUAÇU 11 -FT
 BARRA DE JANGADA/PRAZERES
 54495-140 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

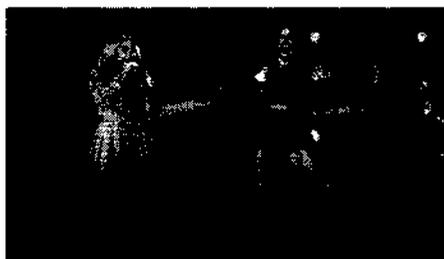




INÍCIO ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL

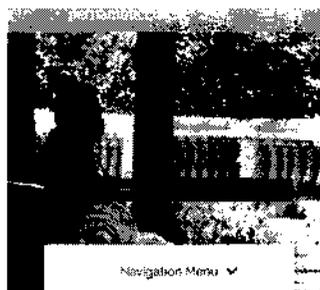
Cantora Nanara Bello lança novo projeto

BY 06/10/2023 ENTRETENIMENTO



Natural de Arcoverde, sertão pernambucano, a cantora Nanara Bello preparou um novo projeto para encantar o Brasil e o mundo. Serão três singles e um EP, com participações de artistas nacionais como Mari Fernandez, Tarcísio do Acordeon e Nathanzinho.

Intitulada como "É A Vez Dos Meninos", a primeira faixa que será lançada no dia 1 de outubro foi

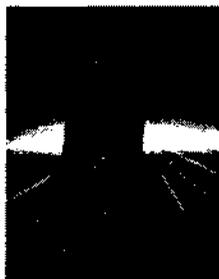


Nanara Bello fala sobre novidades em entrevista para o Blog JA

Por Redação JA



BLOG JA ENTREVISTA



ja.blog/jaentrevista

Vivendo uma fase especial em sua carreira, a cantora nanara bello está



MÚSICA

Após o 'The Voice Brasil', Nanara Bello quer ganhar o mundo

Pernambucana de Arcoverde colhe os frutos de sua participação no reality musical da Globo

Robson Gomes
Publicado em 20/11/2020 às 9:56



Nanara Bello virou três cadeiras nas Audições às Cegas e foi até as Batalhas do 'The Voice Brasil'
Foto: ISABELLA PINHEIRO/GSHOW



Não Gruda Nada



Na nona temporada do *The Voice Brasil*, que está no ar na **TV Globo**, o reality musical nos apresentou três pernambucanas talentosas. Uma delas foi a cantora **Nanara Bello**. Aos 27 anos, a jovem de **Arcoverde** virou três cadeiras do programa em sua **Audição às Cegas** e foi até a fase das **Batalhas** como representante do time de **Michel Teló**.



Comparada com Naiara Azevedo, Nanara Bello começou a cantar com 3 anos e gravou DVD aos 12

Cantora sertaneja, de 27 anos, interpretou "Gumeira", nas Audições, e garantiu uma vaga no Time Teló; confira entrevista exclusiva!

Por Gshow — Rio de Janeiro
23/10/2020 18h20 Atualizado há um ano



Conheça a participante Nanara Bello do Time Teló

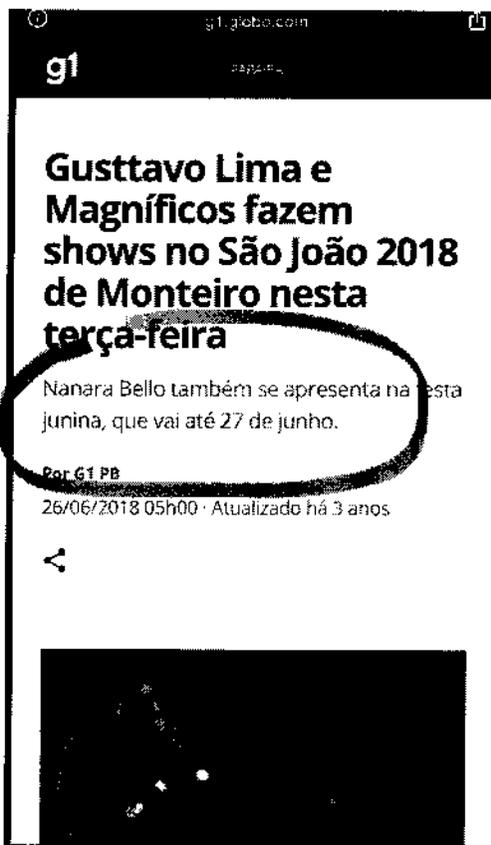


Nanara Belo grava novo DVD 'Farrinha da Nanara' em Gravatá

Depois de gravar o DVD 'Farrinha da Nanara' em Gravatá...

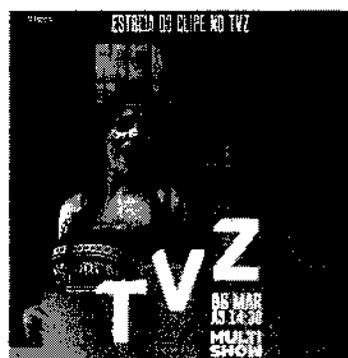


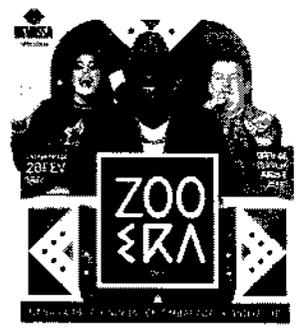
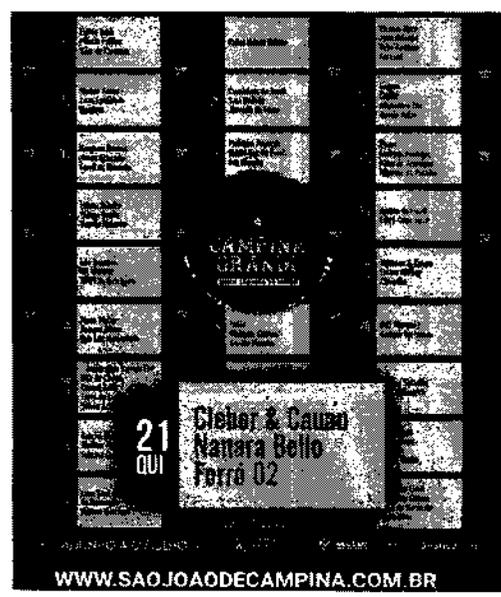
Auro Viny e Nanara Belo - Crédito: Divulgação

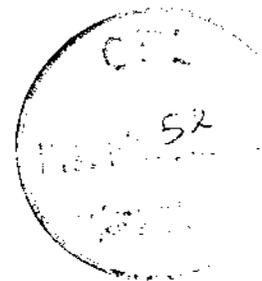




NANARA BELLO TEM 3 ESPECIAIS NA TV GLOBO









Paula Mattos e Nanara Belo, da Forró Santa Dose no Sua Música - São João de Caruaru 2016 (Ep 07)

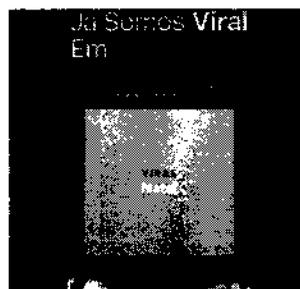
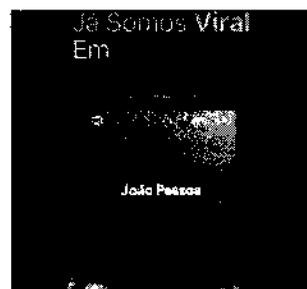
29 mil visualizações · há 5 anos



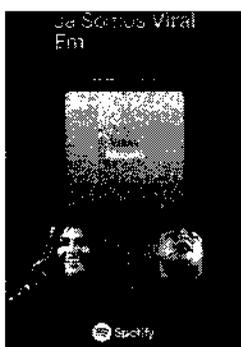
Blog do Carlos Brito

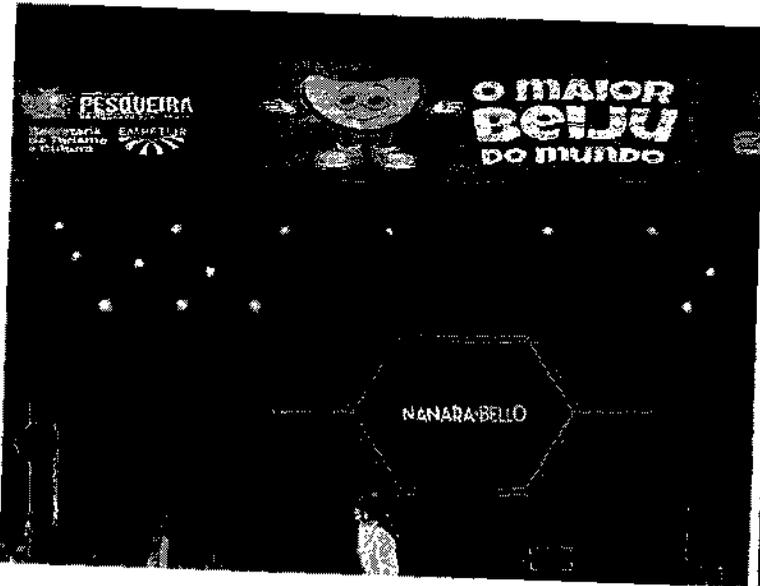
Visitar

Depois de muita expectativa, programação da 49ª Missa do Vaqueir...



MÚSICA DE NANARA É VIRAL EM 11 CAPITAIS





Show Nanara Bello Cidade: Pesqueira 2/7/2022



Show Nanara Bello / Cidade: Arcoverde 25/6/2022



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO, NANARA BELLO CAVALCANTE, CANTORA, DE NOME ARTISTICO NANARA BELLO INSCRITO NO RG DE Nº 8.616.022 SSP/PE, CPF (M.F) Nº 055.767.194-92, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FAUSTINO PORTO, Nº 289, BOA VIAGEM – RECIFE – PE – CEP: 51.020-270, ARTISTA NANARA BELLO NA FORMA ABAIXO:

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A RR TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, SITO A RUA À RUA CORONEL DARIO FERRAZ DE SÁ Nº 3568 ,SALA 219,BARRA DE JANGADA,JABOATÃO DO GUARARAPES – PE – CEP: 50670-170, CNPJ: 32.164.837/0001-62, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº RG DE Nº 5.249.811 SSP/PE, EXPEDIDA PELO CPF: 027.077.984-10, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CAMPO GRANDE N 8113, BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

CLÁUSULA PRIMEIRA- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A REPRESENTAÇÃO EM CARÁTER EXCLUSIVO, DO REPRESENTADO PELO REPRESENTANTE, NA QUALIDADE DE SEU EMPRESÁRIO ARTÍSTICO.

CLÁUSULA SEGUNDA- O EMPRESÁRIO PODERÁ FIRMAR CONTRATO EM NOME DE SEU REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, EM SHOW OU EVENTOS, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO BRASILEIRO, AJUSTADA EM NOME DO REPRESENTADO, NO VALOR DO CACHÊ, NÚMERO DE APRESENTAÇÕES, LOCAL E HORÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA ESTIPULADO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS, O PERCENTUAL DE REPRESENTAÇÃO DE 80% AO REPRESENTADO E DE 20% AO REPRESENTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- PELO PRESENTE, DECLARA O CONTRATO ARTISTA QUE O CONTRATANTE, TEM A EXCLUSIVIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SUAS APRESENTAÇÕES PODENDO AJUSTAR COM TERCEIROS AS CONDIÇÕES DAS MESMAS.

CLÁUSULA QUARTA- PRESENTE CONTRATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO.

CLÁUSULA QUINTA- HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DO REPRESENTANTE.

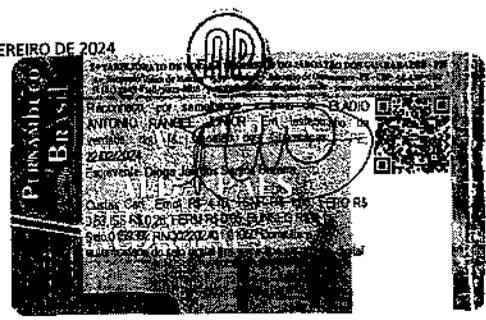
CLÁUSULA SEXTA- ESTE AJUSTE OBRIGA AS PARTES CONTRATANTES SEM HERDEIROS E SUCESSORES.

CLÁUSULA SETIMA- FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE RECIFE, DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA OU QUESTÕES DECORRENTES DO PRESENTE.

E POR ESTAREM ASSIM DE PLENO ACORDO COM AS CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES DESTES INSTRUMENTO, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, JUSTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS.

RECIFE/PE, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

1º Ofício
Eladio A. Rangel Jr
REPRESENTANTE
RR TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Nanara Bello Cavalcante
REPRESENTADO:
NANARA BELLO CAVALCANTE





Tabulatório de Notas de Recibo
 / Portal de Fomento Agrário do Governo São Paulo - Tabulário Público
 www.tabulariopublico.gov.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[02939473] - NANARA BELO CAVALCANTE

Selo CDE# 0073981.GT.V01202410.00438

Embutimento 4.75 - TSNR 1.00 - PERC 0.53 - FERM 0.05 FUNSEG

011 ISS 0.28 - TDE# R\$ 8.78

Recibo: 22 de Fevereiro de 2024

FABIANA PEREIRA DE LIMA ATENDENTE NOTARIAL



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
18 05 22	4 8 4 5 4 4
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO, NANARA BELO CAVALCANTE, CANTORA, de nome artístico "NANARA Bello", RG de nº 8.616.022 SSP/PE, CPF (MF) nº 055.767.194-92, residente e domiciliado na rua Faustino porto, nº 289, Boa Viagem, Recife-PE, CEP:51020270, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE a FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, Sítio a Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 133, IPUTINGA - Recife - PE - Cep: 50670-170, CNPJ: 32.482.767/0001-90, através do seu representante legal FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, RG de nº 7124117 SSP/PE, CPF: 100.371.624-54, residente e domiciliado na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 125, IPUTINGA - Recife - PE - Cep: 50670-170

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empregado artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território Brasileiro, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante, tem a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo atuar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido por 24 MESES.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade De Recife, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Recife/PE, 14 de Fevereiro de 2022

REPRESENTANTE
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR

REPRESENTADO:
NANARA BELO CAVALCANTE

Nanara Belo Cavalcante

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
10291947 - NANARA BELO CAVALCANTE

Selo digital 0073783 NV00020212 01542
Emblemas: 4.27 TSMR 0.05 FERC 0.40 FERM 0.05
FUNREG 0.10 ASS 0.34 FRS 0.378
Recife - 00 de Abril 2022
BRILHO SILVA DE VASCONCELOS ESCRIVENTE
4470817409

CANHO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIAL DA CIDADE DE RECIFE/PE

Francisco Soares da Costa Junior
CPF: 100.371.624-54
RG: 7124117

2º RTDPJ
REGISTRADO SOB O Nº 484544, 18/04/2022
ENCERRAMENTOS 0986,04 TSMR 0812,33 FERC 096,12
FUNREG R\$ 1,22 FERM-PE R\$0,41 FRS R\$3,06
APOSTO SELLO DIGITAL- 0013635 1P01 702705,06664

2º RTDPJ - RECIFE
Vicência dos Santos Melo
Oficial de Registro Substituída

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
18 05 22	4 8 4 5 4 4
MICROFILMADO DIGITALIZADO	



RRTERCERIZAÇÃO EADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 32.164.837/0001-62

Recife/PE, 16/12/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTE QUANTO A HABILITAÇÃO E
 CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO**

A EMPRESA **RR TERCERIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.164.837/0001-62, COM SEDE À RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 0409, EMP NESTOR ROCHA, CXPST 20, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.021-330, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR(A). ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RG DE Nº 5.249.811 SSP/PE, EXPEDIDA PELO CPF: 027.077.984-10, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL **DECLARAMOS** SOB AS PENALIDADES DA LEI QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIA POSTERIORES.

VALIDADE DA DECLARAÇÃO : 60 DIAS.

Atenciosamente,

**ELADIO ANTONIO
 RANGEL
 JUNIOR:02707798
 410**

Assinado de forma digital por ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR:02707798410
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
 CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR
 ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA,
 ou=Videoconferencia,
 ou=38016084000124, cn=ELADIO
 ANTONIO RANGEL JUNIOR:02707798410
 Dados: 2024.12.16 11:43:08 -03'00'

RR TERCERIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
, INSCRITA NO CNPJ SOB 32.164.837/0001-62

RRTERCERIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 32.164.837/0001-62



Recife/PE, 16/12/2024

DECLARAÇÃO QUENÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. T, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 68, INC. VI, DA LEI Nº 14.133/21

A EMPRESA/ A EMPRESA RR TERCERIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.164.837/0001-62, COM SEDE À RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 0409, EMP NESTOR ROCHA, CXPST 20, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.021-330, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR(A). ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RGDE Nº 5.249.811 SSP/PE, EXPEDIDA PELO CPF: 027.077.984-10, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/21, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS. RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (X)

VALIDADE DA DECLARAÇÃO : 60 DIAS.

Atenciosamente,

**ELADIO ANTONIO
 RANGEL
 JUNIOR: 02707798
 410**

Assinado de forma digital por ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR: 02707798410
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=38016084000124, cn=ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR: 02707798410
 Dados: 2024.12.16 10:57:16 -0300'

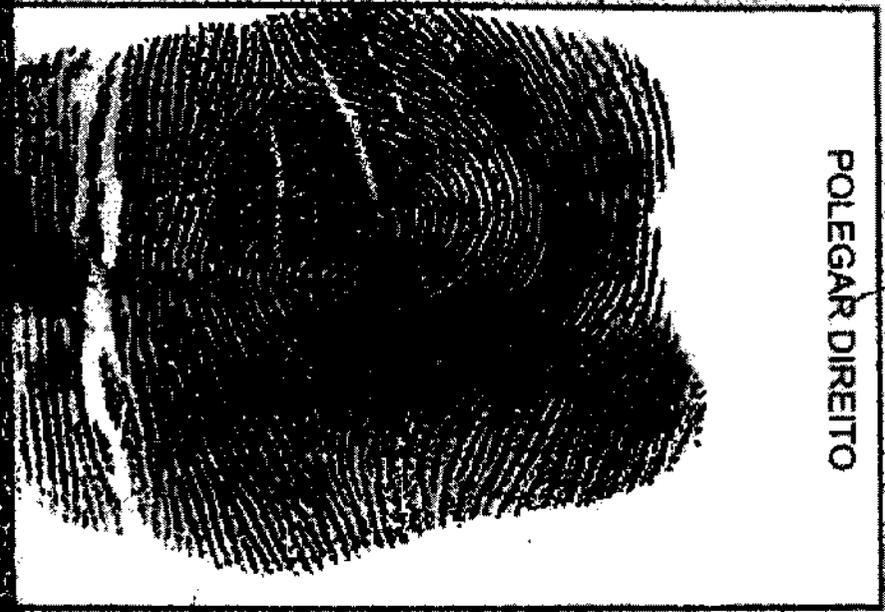
**RR TERCERIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA,
 INSCRITA NO CNPJ SOB 32.164.837/0001-62**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

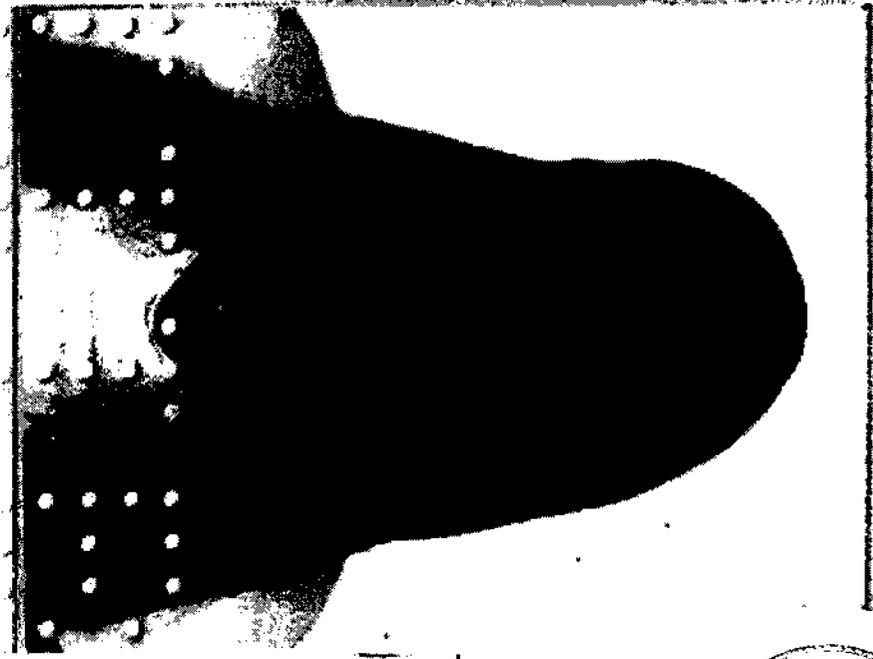


ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-9



POLEGAR DIREITO



Nanara Belo Cavaleante

ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIES & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
NOME

8.616.022

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2017

<< NÂNARA BELO CAVALCANTE >>

FILIAÇÃO

<<< ANTONIO EDINALDO CAVALCANTE >>>

<<< MARIA CILENE BELO >>>

NATURALIDADE

ARCOVERDE - PE

DATA DE NASCIMENTO

21/04/1993

DOC. ORIGEM

<<< CN28606 LA25 F240 CART ARCOVERDE-

PE 05.05.1993 >>>

CPF

055.767.194-92

Arns Fátima G G Alcoforado
Agente de Registro - Gerente IITB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

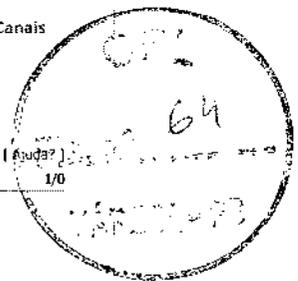
1517020470704092726.7376775

F-76 74.085 - 4431

Propriedade Industrial

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?] 1/0



Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cod. Figura

Marca

Nº do Processo: 911299106
Marca: NANARA BELO
Situação: Pedido definitivamente arquivado
Apresentação: Nominativa
Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Table with 3 columns: Classe de Nice, Situação da Classe, Especificação. Row 1: NCL(10) 41, Vide Situação do Processo, Aluguel de câmeras de vídeo; Aluguel de câmeras de vídeo - [...]

Titulares

Nome: NANARA BELO CAVALCANTE
Titular(1): NANARA BELO CAVALCANTE

Representante Legal

Nome: RUISEN DA COSTA LACERDA
Procurador: RUISEN DA COSTA LACERDA

Datas

Data de Depósito: 08/07/2016
Data de Concessão:
Data de Vigência:

Petições

Table with 8 columns: Pgo, Protocolo, Data, Img, Serviço, Cliente, Delivery, Data. Row 1: [checked], B5D16D146881, 08/07/2016, -, 3S9, NANARA BELO CAVALCANTE, -, -

Publicações

Table with 6 columns: RPI, Data RPI, Despacho, Certificado, Inteiro Teor, Complemento do Despacho. Rows include dates like 23/10/2018, 17/04/2018, 02/08/2016 with corresponding descriptions of administrative acts.

Dados atualizados até 30/05/2023 - Nº da Revista: 2734

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP. 20090-910



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00000016			
		Data e Hora de Emissão 27/06/2024 13:53:43			
		Código de Verificação BMFR9DCE			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 32.164.837/0001-62	Inscrição Municipal: 831.060-2				
Nome/Razão Social: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA					
Endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS 1172, SALA 0409 EMP NESTOR ROCHA SAL - BOA VIAGEM - CEP: 51021-330					
Município: Recife	UF: PE				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES					
CPF/CNPJ: 10.166.166/0001-77	Inscrição Municipal: ----				
Endereço: PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAUJO PEREIRA 9 - CENTRO - CEP: 55845-000					
Município: Buenos Aires	UF: PE	E-mail: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NANARA BELLO ,NO DIA 15/06/2024 , CNAS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO JOÃO 2024, NO MUNICIPIO DE Buenos Aires-PE,, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30 HS, DESTE MUNICIPIO DADOS BANCARIOS AG:2947-5 CC 65080-3					
VALOR TOTAL RECEBIDO = R\$ ----					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 65.000,00					
Código da Atividade Prestada 7311400 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera crédito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito. 					

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00000018			
		Data e Hora de Emissão 01/07/2024 11:55:43			
		Código de Verificação X4IG-WNH			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 32.164.837/0001-62	Inscrição Municipal: 831.060-2				
Nome/Razão Social: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA					
Endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS 1172, SALA 0409 EMP NESTOR ROCHA SAL - BOA VIAGEM - CEP: 51021-330					
Município: Recife	UF: PE				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI					
CPF/CNPJ: 11.294.360/0001-60	Inscrição Municipal: ---				
Endereço: Rua Rocha Pontual 72 - Centro - CEP: 55515-000					
Município: Amaraji	UF: PE	E-mail: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NANARA BELO, NA FESTIVIDADES: SÃO JOÃO 2024, A TRADIÇÃO É O POVO QUEM FAZ, VISSE 2024, NO DIA 29/06/2024 NO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40 HS DADOS BANCARIOS AG:2947-5 CC 65080-3					
VALOR TOTAL RECEBIDO = R\$ ----					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 70.000,00					
Código da Atividade Prestada 7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE					
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito. - Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000017, emitida em 01/07/2024. 					



Release Nanara 2022

Cantora Nanara Bello lança novo projeto*

Natural de Arcoverde, sertão pernambucano, a cantora Nanara Bello preparou um novo projeto para encantar o Brasil e o mundo. Serão três singles e um EP, com participações de artistas nacionais como Mari Fernandez, Tarcísio do Acordeon e Nathanzinho.

Intitulada como "É A Vez Dos Meninos", a primeira faixa que lançada no dia 1 de outubro foi gravada com Mari Fernandez, cantora do hit "Não, Não Vou". As demais gravações foram lançadas em novembro, dezembro e janeiro

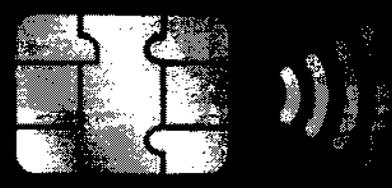
Para Nanara, o projeto tem tudo para encantar o público. "O maior projeto da minha carreira, sem sombra de dúvidas. Passamos três meses em Goiânia, compondo com grandes parceiros, buscando a melhor produção e o resultado está incrível", comenta a cantora.

A produção musical é assinada por Jenner Melo e Blener Maycom, responsáveis pelo hit "Chega e Senta", do também pernambucano John Amplificado, além da música "Seu Polícia", da dupla Zé Neto & Cristiano. Felipe Araújo, Nayara Azevedo, Zé Felipe e Simone & Simaria são alguns artistas que já passaram pelas mãos dos produtores.

Nanara é filha de músico e aos sete anos subiu no palco pela primeira vez, acompanhada pelo pai. Com apenas 12 anos, gravou o seu primeiro CD. No ano passado, a cantora participou do The Voice Brasil, da Globo, no Time Teló.



Rua do Comércio 222, Vila do Retiro, Recife, PE



RR TERCEIRIZAÇÃO - CNPJ: 32.164.837/0001-62

Ag: 2947-5 / CC: 65080-3

Chave pix: rr.terceirizacao2022@hotmail.com



<p>NOTA PREFEITURA DO JABOTÃO DOS GUARARAPES SEFAP - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA NOTA GUARARAPES - NFS-e</p>	Nº da Nota 00000072	Nº da substituída																				
	Data de Emissão 11-03-2024 às 10:35:13	Competência MAR/2024																				
	Código de Verificação CMB94270	Data Prev. de Serviço 11/03/2024																				
FRESTADOR SERVIÇOS																						
CNPJ: 32.164.637/0001-62 Razão social: R E TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA Endereço: RUA CEL DÁRIO FERREI DE SÁ 3568 54460-110 BARRA DE JANGADA L1 206 Município: JABOTÃO DOS GUARARAPES UF: PE Telefone: 0134681250- E-mail: eladiojr26@yahoo.com.br	Inscrição Municipal: 992.863-3																					
FONADOR DE SERVIÇOS																						
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI CPF/CNPJ/PAE: 10.140.978/0001-02 Endereço: RUA NAPOLEÃO TRINHEIRA LIMA 144 99999-999 CENTRO Município: JUPI UF: PE Telefone: E-mail:	Inscrição Municipal:																					
SERVIÇOS																						
12-07-SONOS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVALS E CONGRESSOS.																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Quant.</th> <th>VLN Unitário</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ATRIZ ADRIANA BELLU PARA ADILANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE JUPI/PE, QUE OCORRERÁ NO DIA 09 DE MARÇO DE 2024. SADOB BANCARIOS 2612947-3 CC 87880-3</td> <td>1,00</td> <td>55.000,00</td> <td>55.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição	Quant.	VLN Unitário	VALOR TOTAL	1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ATRIZ ADRIANA BELLU PARA ADILANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE JUPI/PE, QUE OCORRERÁ NO DIA 09 DE MARÇO DE 2024. SADOB BANCARIOS 2612947-3 CC 87880-3	1,00	55.000,00	55.000,00												
Item	Descrição	Quant.	VLN Unitário	VALOR TOTAL																		
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ATRIZ ADRIANA BELLU PARA ADILANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE JUPI/PE, QUE OCORRERÁ NO DIA 09 DE MARÇO DE 2024. SADOB BANCARIOS 2612947-3 CC 87880-3	1,00	55.000,00	55.000,00																		
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$165.000,00																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Base Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor de ISS (R\$)</th> <th>Outras retenções (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ISS (R\$)</td> <td>IRPJ (R\$)</td> <td>CSEL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)	0,00	---	---	---	0,00	ISS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSEL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)																		
0,00	---	---	---	0,00																		
ISS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSEL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)																		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																		
OUTRAS INFORMAÇÕES																						
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EMP OPTANTE PELA SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPTU. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2017.																						



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00000848			
		Data e Hora de Emissão 16/02/2024 10:33:58			
		Código de Verificação X4L6-QSSV			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 32.482.787/0061-80		Inscrição Municipal 633.377-0			
Nome/Razão Social FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR					
Endereço RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170					
Município Recife		UF PE			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA		Inscrição Municipal ---			
CPF/CNPJ 11.097.243/0001-08					
Endereço R AV JULIO CARNEIRO 68 - CENTRO - CEP: 56715-000					
Município Feira Nova		UF PE E-mail ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente a Cantora "NANARA BELLO" para apresentação no dia 12/02/2024, em decorrência das tradicionais festividades carnavalescas do Município de Feira Nova, PE.					
DADOS BANCARIOS					
EMPRESA OPTANTE PELO PERSE- PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS CONFORME LEI FEDERAL N 14.148/2021					
BANCO ITAU AGENCIA: 9324 CONTA: 28018-7					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 60.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL					
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008					
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.					
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife - Local de prestação do serviço Feira Nova - PE					
- Esta NFS-e não gera crédito					

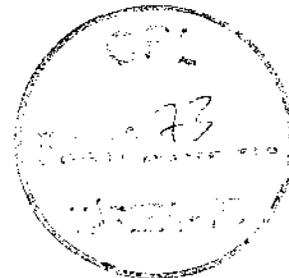


 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Número de Nota 00000630	
				Data e Hora de Emissão 08/02/2024 12:50:44	
				Código de Verificação GRCX-QZBL	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 32.482.767/0001-80		Inscrição Municipal 633.377-0			
Nome/Razão Social FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR					
Endereço RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 126 - IPATINGA - CEP: 50670-170					
Município Recife		UF PE			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA					
CPF/CNPJ 10.348.041/0001-41		Inscrição Municipal —			
Endereço RUA ALBERTINA XAVIER PIRES SN - CENTRO - CEP: 64780-000					
Município Tabira		UF PE E-mail —			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTORA NANARA BELLO PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE CARNAVALESCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE TABIRA, PE.					
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024					
CONTRATO Nº: 00003/2024-CPL					
DADOS BANCARIOS					
EMPRESA OPTANTE PELO PERSE-PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETORNADA DO SETOR DE EVENTOS CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.140/2021					
BANCO ITAU					
AGENCIA: 9324					
CONTA: 28010-7					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 60.000,00					
Código de Atividade Prestada 8001902 - PRODUÇÃO MUSICAL					
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito pr IPTU (R\$)
0,00	0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2006 e 17.408/2006					
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.					
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço Tabira - PE					
- Esta NFS-e não gera crédito					



NOTA PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SEFAZ - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA NOTA GUARARAPES - NFS-e	Nº da Nota 000000073	Nº da substituída												
	Data de Emissão 20-03-2024 às 09:42:03	Competência MAR/2024												
	Código de Verificação POUL22704	Data Prest. de Serviço 20/03/2024												
PRESTADOR SERVIÇOS														
CPF: J2.164.837/0001-62	Inscrição Municipal: 992.869-3													
Razão social: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA														
Endereço: RUA CEL MARIO FERRAZ DE SA 3568 54460-110 BARRA DE JANGADA L3 206														
Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF: PE													
Telefone: 8134681250-	E-mail: eladioj126@yahoo.com.br													
TOMADOR DE SERVIÇOS														
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RODELAS														
CPF/CNPJ/PAS: 14.217.350/0001-19	Inscrição Municipal:													
Endereço: AV MANOEL MOURA 94 48630-000 CENTRO PREFEITURA MUNICIPAL														
Município: RODELAS	UF: BA													
Telefone:	E-mail:													
SERVIÇOS														
11.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OBRAS, CONCERTOS, RECITAÇÃO, FESTIVALS E COMEMORAÇÕES.														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Quant.</th> <th>Unidade</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>APRESENTAÇÃO BANANA BELLO DO TRADICIONAL CARNAVAL DO CARNAVAL NA CIDADE DE RODELAS-BA. INDIOS BANANARES AG12567-5 CC 65080-1</td> <td>1,00</td> <td></td> <td>10.000,00</td> <td>10.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total	1	APRESENTAÇÃO BANANA BELLO DO TRADICIONAL CARNAVAL DO CARNAVAL NA CIDADE DE RODELAS-BA. INDIOS BANANARES AG12567-5 CC 65080-1	1,00		10.000,00	10.000,00		
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total									
1	APRESENTAÇÃO BANANA BELLO DO TRADICIONAL CARNAVAL DO CARNAVAL NA CIDADE DE RODELAS-BA. INDIOS BANANARES AG12567-5 CC 65080-1	1,00		10.000,00	10.000,00									
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$70.000,00														
Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) ---	Alíquota (%) ---	Valor do ISS (R\$) ---	Outras retenções (R\$) 0,00										
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00										
OUTRAS INFORMAÇÕES														
DOCUMENTO ENTREGUE POR ME DO RRE ESTATOS VELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. AS REGRAS TRIBUTARIAS SOBRE DESPESAS ATENDIDAS ESTÃO DISPONÍVEIS NO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 12.741/2012.														

RRTERCERIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 32.164.837/0001-62



Recife/PE, 02/01/2025

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTE QUANTO A HABILITAÇÃO E
 CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO**

A EMPRESA **RR TERCERIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.164.837/0001-62, COM SEDE À RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 0409, EMP NESTOR ROCHA, CXPST 20, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.021-330, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR(A). ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RG DE Nº 5.249.811 SSP/PE, EXPEDIDA PELO CPF: 027.077.984-10, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL **DECLARAMOS** SOB AS PENALIDADES DA LEI QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIA POSTERIORES.

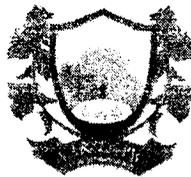
VALIDADE DA DECLARAÇÃO : 60 DIAS.

Atenciosamente,

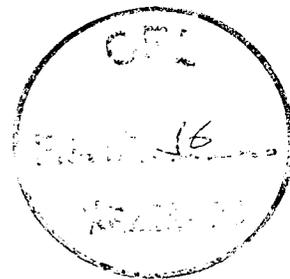
**ELADIO ANTONIO
 RANGEL
 JUNIOR: 02707798
 410**

Assinado de forma digital por ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR:02707798410
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=38016084000124, cn=ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR:02707798410
 Dados: 2025.02.01 11:43:08 -03'00'

RR TERCERIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
, INSCRITA NO CNPJ SOB 32.164.837/0001-62



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**



PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 02 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea
- PB, 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO





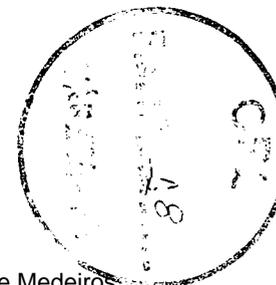
A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 10/12/2024, término em 15/12/2024 e nota final 66.67.

Betânia Lemos

Presidente



Histórico

Nome:

ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

Curso:

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

10/12/2024 a 09/01/2025

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

66.67

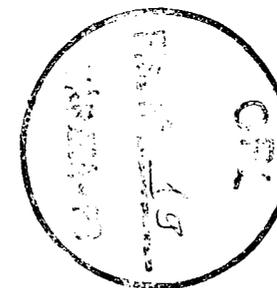
Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **iDxf15343166x6r4**

Este certificado foi gerado em 15/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de Administração Pública





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 20:48:25 foi protocolizado o documento sob o N° 02017/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Número do Contrato: 000103012025

Data da Publicação: 08/01/2025

Data da Assinatura: 07/01/2025

Data Final do Contrato: 07/03/2025

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da Cantora Nanara Bello para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB. que se realizará no dia II dc janeiro de 2025

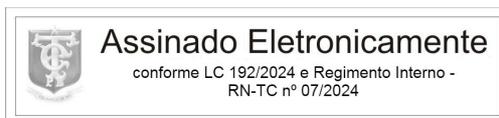
Contratado (Nome): R R Terceirizacao E Administracao Ltda

Contratado (CNPJ): 32.164.837/0001-62

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e61294105b570b6ae1383149a615c7d8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	28ad7695974db407bc4e75c0649499e4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	df0993da1a9294fdbaf15cbdc3e33449
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	827fb6bbc238e044def369662c046627
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e08b9739c0ddc6582d52bfca0ea00891
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e08b9739c0ddc6582d52bfca0ea00891
Designação do gestor do contrato	Sim	e08b9739c0ddc6582d52bfca0ea00891

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 02016/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Exercício:** 2025

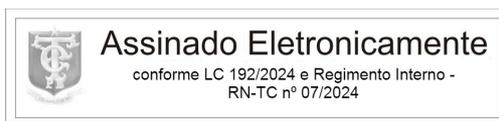
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 20:48h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 02017/25 ao Documento 02016/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 02016/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 49	827fb6bbc238e044def369662c046627
Designação da fiscalização técnica do contrato	50 - 53	e08b9739c0ddc6582d52bfca0ea00891
Comprovante de publicidade	54 - 57	e61294105b570b6ae1383149a615c7d8
Designação do gestor do contrato	58 - 61	e08b9739c0ddc6582d52bfca0ea00891
Comprovação da existência de dotação orçamentária	62	df0993da1a9294fdbaf15cbdc3e33449
Comprovantes de regularidade da contratada	63 - 116	28ad7695974db407bc4e75c0649499e4
Designação do fiscal administrativo do contrato	117 - 120	e08b9739c0ddc6582d52bfca0ea00891
RECIBO PROTOCOLO	121	0fbbab6a6d8b1af61601773d7a7443a9

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB